



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 01/2026.

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autorização para repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios – Exercício de 2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios, durante o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 1.655/2025).

O Projeto de Lei relaciona expressamente as entidades e consórcios a serem beneficiados, estabelece condições para o recebimento dos recursos, indica a fonte orçamentária e prevê a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, em razão da necessidade de continuidade dos repasses às entidades conveniadas.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, financeira e de execução de políticas públicas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há vício de iniciativa.

II.2 – Da legalidade dos repasses (auxílios, subvenções e contribuições)

A concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras pelo Município encontra respaldo:

- no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- nos artigos 12, 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964;
- e na Lei Municipal nº 1.655/2025 (LDO), expressamente mencionada no Projeto.

O Projeto de Lei:

- identifica nominalmente as entidades e consórcios beneficiários;
- diferencia corretamente contribuições e subvenções sociais;
- condiciona o repasse ao atendimento de requisitos mínimos, como cadastramento, finalidade estatutária e apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Tais exigências estão em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II.3 – Dos aspectos orçamentários e financeiros

O artigo 3º do Projeto de Lei dispõe que as despesas correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, com possibilidade de suplementação por decreto do Executivo, o que atende às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verifica, portanto, criação de despesa sem prévia autorização orçamentária, tampouco afronta ao equilíbrio fiscal do Município.

II.4 – Da retroatividade dos efeitos financeiros

O artigo 4º do Projeto prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

A retroatividade, no caso concreto, não afronta o ordenamento jurídico, uma vez que:

- refere-se a matéria de natureza orçamentária e autorizativa;
- visa assegurar a continuidade dos repasses no início do exercício financeiro;
- não gera prejuízo a terceiros nem cria obrigações ilegais ao Município.

A jurisprudência e a doutrina administrativa admitem a retroatividade nesses casos, desde que haja previsão orçamentária, como ocorre na hipótese em análise.

II.5 – Da técnica legislativa

O Projeto de Lei observa, de modo geral, as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando:

- redação clara;
- artigos objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

- correta sistematização do conteúdo normativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2026, inexistindo óbices jurídicos à sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 02 de fevereiro de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564